Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1922 de 18 de dezembro de 1.996.

"Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1592 de 27 de dezembro de 1993".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do Art. 3º - da Lei nº 1592 de 27 de dezembro de 1.993, a ter a seguinte redação.

Art. 3º -

Parágrafo Único - As empresas operadoras de linhas na zona rural, terão prazo **determinado** para o início da exploração do serviço de transporte coletivo, sendo autorizadas, a título precário, cujos critérios serão estabelecidos pela **Divisão de Transportes Urbanos - DITUR.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1.996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal